

FACULDADES INTEGRADAS “ESPÍRITA”

REGIMENTO UNIFICADO

Curitiba

2019

FUNDADORA CONSELHEIRA DAS FIES

Profa. Neyda Nerbass Ulysséa

MANTENEDORA

Instituto de Cultura Espírita do Paraná - ICEPA

Fernando Cesar Azevedo Penteado

Representante da Mantenedora

Lurdes Guimarães da Silva

Diretor Geral

Marcia Leonora Dudeque

Diretora Acadêmica

Selvino Muraro

Secretário Geral

Neusa Ponchielli Lustosa

Coordenadora de Projetos

COORDENADORES DE CURSO

Cassiano Cesar Horst Calluf

Matheus Machado Vieira

Alexsandro Wosniaki

Vladimir Luis de Oliveira

SUMÁRIO

TÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	05
CAPÍTULO I	
DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DOS OBJETIVOS DA MANTENEDOURA	05
CAPÍTULO II	
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, LIMITE TERRITORIAL DE ATUAÇÃO E DA ORDEM FINANCEIRA DA MANTIDA	05
CAPÍTULO III	
DOS OBJETIVOS	07
TÍTULO II	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	08
CAPÍTULO I	
OS ÓRGÃOS.....	08
CAPÍTULO II	
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS	09
Seção I	09
DO CONSELHO SUPERIOR – CONSU	09
Seção II	
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE	11
Seção III	
DA DIRETORIA GERAL	13
Seção IV	
DA DIRETORIA CADÊMICA	14
Seção V	
DOS SETORES DE APOIO ÀS DIREÇÕES	18
DO CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO	18
DA EXTENSÃO	19
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA	19
DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS.....	22
DAS COORDENAÇÕES DE ESTÁGIOS.....	23
NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO AO DOCENTE E AO DISCIENTE - NAPDD	23

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO	23
LABORATÓRIOS.....	24
BIBLIOTECA.....	24
COMISSÃO DE VESTIBULAR	24
PROCURADOR EDUCACIONAL INSTITUCIONAL/PESQUISADOR INSTITUCIONAL.....	25
SECRETARIA GERAL.....	25
DEPARTAMENTO DE PESSOAL	25
NÚCLEO E LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA.....	25
PREFEITURA.....	26
RECURSOS AUDIOVISUAIS	26
TÍTULO III	
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	26
CAPÍTULO I	
DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS	26
Seção I	
INGRESSO AOS CURSOS DO ENSINO SUPERIOR DA FIES	27
Seção II	
DO CATÁLOGO DE CURSOS	28
Seção III	
DO INGRESSO DOS ALUNOS NO PÓS-GRADUAÇÃO (<i>LATO SENSU</i>)	28
CAPÍTULO II	
DA DURAÇÃO MÍNIMA DO PERÍODO LETIVO E DA FREQUÊNCIA	
Seção I	
DA DURAÇÃO MÍNIMA DO PERÍODO LETIVO	29
Seção II	
DA FREQUENCIA	29
CAPÍTULO III	
DA MATRÍCULA	29
CAPÍTULO IV	
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	30
CAPÍTULO V	
DA TRANSFERÊNCIA	30
Seção I	
DA TRANSFERÊNCIA COM VAGAS	30
Seção II	

DA TRANSFERÊNCIA EX-OFFICIO	31
Seção III	
DA EQUIVALÊNCIA, CANCELAMENTO DE DISCIPLINA, DO ABANDONO/DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO DE CURSO	31
CAPÍTULO VI	
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	
Seção I	
DOS CRITÉRIOS.....	32
Seção II	
DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO	33
CAPÍTULO VII	
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO	33
CAPÍTULO VIII	
DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, AACC, PROJETOS E SIMILARES	35
CAPÍTULO IX	
DO REGIME EXCEPCIONAL	35
TÍTULO IV	
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	35
CAPÍTULO I	
DO CORPO DOCENTE	36
CAPÍTULO II	
DO CORPO DISCENTE	37
Seção I	
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	38
Seção II	
DA ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO ACADÊMICA	39
Seção III	
DAS BOLSAS	40
CAPÍTULO III	
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	41
TÍTULO V	
DO REGIME DISCIPLINAR	
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	41
TÍTULO VI	
DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS E TÍTULOS HONORÍFICOS	
CAPÍTULO I	
DOS GRAUS E DOS DIPLOMAS E CERTIFICAÇÕES	
Seção I	
DOS GRAUS	46
Seção II	
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	47
CAPÍTULO II	
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS	47
TÍTULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	47

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DOS OBJETIVOS DA MANTENEDORA

Art. 1º O Instituto de Cultura Espírita do Paraná – ICEPA – inscrita no CNPJ sob o nº 76.038.843/0001 – 49, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e fórum em Curitiba, estado do Paraná, Rua Tobias de Macedo Júnior, nº 246 e com estatuto inscrito no 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, sob nº 1821. Livro “A” em 17 de outubro de 1966, de caráter educativo e cultural.

§ Único O ICEPA é representado por um presidente, competindo-lhe aprovar e expedir regularmente, requerimentos ou instruções normativas, sobre qualquer assunto administrativo-técnico, relativo às atividades da instituição.

Art. 2º O ICEPA tem por finalidade promover a educação e desenvolver a cultura, devendo, para tanto, implantar e manter a Faculdades Integradas Espírita, promovendo a obtenção de recursos necessários a manutenção do ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão.

Art. 3º O ICEPA tem por objetivos :

I Elaborar o pensamento filosófico, científico e pedagógico-educativo, com a visão integral do ser humano, capaz de orientar as atividades que venham a ser desenvolvidas;

II demonstrar aos homens, a unidade das leis naturais, com o propósito de lhes inspirar a conduta no sentido do bem e do ser supremo;

III criar, implantar e manter centros de laboratórios de pesquisa;

IV criar, implantar e manter unidades executivas destinadas a servirem de campo de estágio e aplicação;

V ter por princípio assegurar, no mundo acadêmico, de maneira institucional, a presença dos fundamentos espiritualistas, face as grandes questões da sociedade humana contemporânea, prevendo a fraternidade em todos os níveis de educação.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, LIMITE TERRITORIAL DE ATUAÇÃO E DA ORDEM FINANCEIRA DA MANTIDA

Art. 4. A Faculdades Integradas “Espírita”, credenciada pela Portaria do MEC nº 2212 em 10/12/1997, publicado em D. O. U. de 12/12/1997, é uma Instituição de Ensino Superior privada, particular em sentido estrito, doravante denominada apenas de FIES, com limite territorial circunscrito ao município de Curitiba, estado do Paraná, mantida

pelo Instituto de Cultura Espírita do Paraná – ICEPA, com sede na Rua Tobias de Macedo Júnior, nº 246.

§ Único - A FIES é regida por este Regimento, pela legislação de ensino superior e no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 5 O patrimônio da Entidade Mantenedora, utilizado para as atividades da FIES é formado por:

- I Bens móveis e imóveis que a Entidade Mantenedora disponibilizar para funcionamento;
- II recursos orçamentários da FIES;

Art. 6º A manutenção e desenvolvimento da FIES far-se-á por meio de:

- I Dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora, quando houver;
- II legados ou dotações que lhe façam pessoas físicas ou entidades privadas;
- III das mensalidades do ensino superior, pós-graduação e extensão e taxas referentes a prestação de serviços acadêmicos e receitas eventuais;
- IV prestação de serviços à comunidade.

Art. 7 O regime financeiro da FIES obedece aos seguintes preceitos:

- I O orçamento anualmente elaborado com antecedência a sua execução para atender despesas que decorrem das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas;
- II o saldo de cada ano será gerido dentro de estratégias empresariais de sustentação econômico-financeira;
- III durante o exercício, poderão ser abertos créditos especiais ou extraordinários desde que os serviços normais o exijam, de acordo com proposta da Diretoria Administrativa e aprovação do presidente do ICEPA.

Art. 8 Alterações orçamentárias só poderão ser feitas após parecer favorável das da Direção Geral, e do representante legal da Mantenedora.

Art. 9 Integram a FIES 03 (três) modalidades de cursos do ensino superior: Licenciatura: Ciências Biológicas, Geografia e História; Bacharelado: Nutrição, e Cursos Sequenciais de Formação Específica de: Naturoterapia, ênfase em Terapias Orientais e Yoga, ênfase em Yogaterapia. Na modalidade de Pós graduação integram diversos Programas de Lato Sensu e de Extensão.

Art. 10 Podem ser criadas, respeitada a legislação em vigor, outras modalidades de ensino, cursos, serviços, órgãos complementares de caráter científico, cultural ou técnico, sempre vinculadas aos princípios, finalidades e objetivos da FIES, mediante prévia autorização do representante legal da Mantenedora e, no que couber, do Conselho Nacional de Educação/ SESu-MEC.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 11 A FIES tem por objetivos:

I Atuar com compreensão dos problemas do mundo presente, da natureza humana em suas dimensões biopsicosocial, ambiental e espiritual, pautada nos valores humanos, em suas expressões objetivas/subjetivas e, ainda, em suas fases evolutivas;

II Incentivar a consciência crítica-reflexiva, o comportamento ético e humanista voltado para a melhoria da qualidade de vida da população;

III Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações, ou de outras formas de comunicação;

IV Promover, o mais cedo possível, a inserção do estudante na vida da comunidade, bem como em atividades que retratem o fazer profissional;

V Realizar e valorizar o trabalho em equipe multiprofissional, trans, inter e multidisciplinar;

VI Promover a educação ambiental, a defesa e preservação do meio ambiente, despertando consciência ecológica sustentável;

VII Incentivar, desenvolver e divulgar projetos de iniciação científica visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes, gerados pela instituição que busquem o desenvolvimento do ser humano e o entendimento do meio em que vive;

VIII Promover, desenvolver e divulgar projetos de extensão que integrem a comunidade acadêmica e a população local por meio de serviços de sua área de atuação;

IX Prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;

X Formar cidadãos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

XI Formar profissional generalista com capacidade de liderança e habilitado a desenvolver criticamente atividades de planejamento, execução, coordenação, avaliação, consultoria, ensino, pesquisa e educação permanente na área de sua formação, tanto no âmbito individual quanto no coletividades;

XII Oferecer formação continuada oportunizando qualificação profissional e atualização para alunos egressos e outros profissionais, estimulando parcerias entre

instituições de ensino superior, outras instituições educacionais, científicas, tecnológicas, empresariais e culturais.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 12 Compõe a estrutura organizacional da FIES:

Órgãos deliberativos e normativos:

- Conselho Universitário – CONSU;
- Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Órgãos executivos:

- Direção Geral e Administrativo

Setores de apoio a Direção Geral e Administrativo

- Centro de Pós-Graduação e Extensão - CPGEX;
- Comissão de Vestibular;
- Comissão Própria de Avaliação;
- Ouvidoria;
- Procurador Educacional Institucional – PI;
- Secretaria Geral;
- Departamento Pessoal e contábil (terceirizado)
- Prefeitura (Almoxarifado/ Serviços Gerais);
- Recursos Audiovisuais;

Setores de apoio a Direção Acadêmica:

- Coordenações de Cursos e de Estágios;
- Biblioteca;
- Laboratórios;
- Núcleo de Acompanhamento de Egressos - NAE;

- Núcleo de Apoio Psicopedagógico ao Discente/Docente – NAPDD.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Seção I

DO CONSELHO SUPERIOR – CONSU

Art. 13 O CONSELHO SUPERIOR - CONSU, órgão máximo de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional e consultiva da FIES é constituído pelos seguintes membros:

- I Do Diretor (a) Geral, seu Presidente;
- II do Diretor(a) Acadêmico;
- III um Representante da Comunidade, escolhido entre nomes indicados pelas classes representativas;
- IV um Representantes do Corpo Docente, com mandato de um ano*;
- V um Representante do Corpo Discente, para mandato de um ano*;
- VI um Representante Técnico- Administrativo*;
- VII um Coordenador de Curso*;
- VIII um Representante da Mantenedora.

*O Diretor Geral pode indicar os representantes e o mandato de um ano pode ser reconduzidos.

Art. 14 O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

§ 1.º - O CONSU é convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, ouvido o representante legal da Entidade Mantenedora.

§ 2.º - É obrigatório o comparecimento às sessões do CONSU, sob pena de perda automática do mandato no caso de falta a 02 (duas) sessões consecutivas sem causa justificada.

Art. 15 São atribuições/ competências do CONSU:

- I Exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da FIES;
- II elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e seus regulamentos;

- III propor ao representante da Entidade Mantenedora reforma no Regimento Unificado da FIES, conforme legislação vigente, para ser submetida a aprovação do Conselho Nacional de Educação/MEC;
- IV apreciar os relatórios da Diretoria Geral e demais Diretoria e/ou setores;
- V submeter a aprovação da Mantenedora e do Conselho Nacional de Educação/MEC a criação de cursos de graduação, tecnólogos e sequenciais, observados os recursos postos à sua disposição, conforme a legislação vigente;
- VI outorgar por iniciativa própria ou por proposição da Diretoria Geral, o título de “Professor Emérito” e de “Honra ao Mérito”;
- VII determinar medidas que previnam atos de indisciplina coletiva;
- VIII decidir em última instância quaisquer recursos que lhe forem submetidos;
- IX resolver, quando for de sua competência, assuntos relacionados com o Interesse da FIES, mesmo não previstos neste Regimento Unificado;
- X opinar sobre as condições da contratação ou dispensa de professores;
- XI exercer em instância superior, o poder disciplinar;
- XII rever suas próprias decisões;
- XIII propor ao representante legal da Entidade Mantenedora o plano orçamentário anual mediante parecer analítico e indicativo das prioridades institucionais;
- XIV sugerir à Mantenedora a apuração das responsabilidades dos titulares de cargos ou funções acadêmicas e administrativas quanto, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação pertinente deste Regimento ou de normas e regulamentos internos;
- XV deliberar sobre expedientes, representações ou recursos que forem encaminhados pelo Diretor Geral;
- XVI constituir comissões de estudos, de assessoria ou de apoio a programas, cursos ou atividades;
- XVII apreciar e submeter à Mantenedora, acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XVIII instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da instituição;
- XIX propor à Mantenedora indicações de criação, incorporação, suspensão e fechamento de cursos ou habilitações do ensino superior, e pós- graduação, oriundas da FIES, para ser posteriormente submetido a aprovação do Conselho Nacional de Educação/SESu/MEC os casos de sua competência;

XX acompanhar a autoavaliação institucional;

XXI - exercer as demais atribuições que se enquadrem no âmbito de suas competências.

Seção II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 16 O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- CONSEPE é órgão superior normativo, deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão da FIES é constituído pelos seguintes membros:

- I Do Diretor Geral, seu Presidente ;
- II do Diretor Acadêmico;
- III um Coordenador de Curso*, indicado pelo Diretor Geral, ouvida a Diretoria Acadêmica;
- IV um Coordenador de Curso de pós-graduação*, indicado pelo Diretor Geral, ouvida a Coordenação da Pós Graduação;
- V um Representante do corpo docente de ensino superior*;
- VI um Representante do corpo docente de pós graduação*;
- VII um Representante do corpo docente de ensino superior*;
- VIII um Representante do corpo docente de pós- graduação*.

*O mandato é por um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 17 Para estudos das questões didáticas e de pesquisa de cada curso, o CONSEPE poderá assessorar-se de comissões constituídas de representantes dos setores que participam das mesmas.

Art. 18 O CONSEPE reúne-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

§ 1.º - O Conselho é convocado pelo Diretor Geral ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 2.º - É obrigatório o comparecimento às sessões do conselho, sob pena de perda automática do mandato no caso de falta a 02 (duas) sessões consecutivas sem causa justificada.

Art. 19 São atribuições do CONSEPE:

- I Fixar regulamentos para organização dos cursos de ensino superior das FIES respeitada a legislação em vigor;
- II apreciar os projetos de pesquisa (iniciação científica);
- III apreciar, em consonância com as propostas dos cursos de ensino superior, os quadros de professores, pesquisadores e técnicos necessários à FIES, submetendo-os à Entidade Mantenedora;
- IV emitir parecer sobre a criação de novos cursos ou modalidades do ensino superior na constituição dos existentes, bem como a organização e modificação dos currículos, submetendo-os ao Conselho Superior;
- V supervisionar as atividades acadêmicas;
- VI acompanhar, anualmente, a realização do processo seletivo para ingresso de novos alunos, bem como aprovar seus respectivos programas;
- VII fazer cumprir a legislação de ensino;
- VIII estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão da instituição, de acordo com a legislação vigente;
- IX opinar sobre questões relativas à implantação e aplicabilidade para vigência dos currículos dos cursos, para encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação/SESu/MEC;
- X dar parecer, no âmbito de sua competência, sobre a criação de novos cursos de ensino superior ou pós- graduação e sobre o número de vagas;
- XI dar parecer, no âmbito de sua competência, sobre a reforma ou alterações deste Regimento e dos seus anexos, quando for o caso;
- XII aprovar regulamentos complementares às deste Regimento, sobre o processo seletivo, currículos e programas, transferências, reopção de cursos, adaptações, dependências, avaliação institucional, aproveitamento de estudos, planos de recuperação, estágios supervisionados, além de outras que se incluam no âmbito das suas competências;
- XIII aprovar o Calendário Acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos;
- XIV acompanhar a autoavaliação institucional;
- XV estabelecer critérios e roteiros para elaboração e aprovação de projetos de ensino, pesquisa (iniciação científica) e extensão;
- XVI aprovar regulamentos para elaboração e aprovação de cursos de expansão cultural e extensão;

- XVII dar parecer sobre proposta de criação, desmembramento, fusão, incorporação ou extinção de setores, bem como fixar as disposições transitórias;
- XVIII deliberar na sua instância sobre qualquer matéria de sua competência ou em grau de recurso, quando for o caso;
- XIX opinar sobre a participação da FIES em programas que envolvam cooperação com entidades nacionais ou internacionais;
- XX aprovar manuais e regulamentos de procedimentos oriundos da área acadêmica;
- XXI apreciar pedido de reexame do Diretor Geral às suas deliberações;
- XXII exercer as demais atribuições que por sua natureza ou abrangência se enquadrem no âmbito de suas competências.

Seção III DA DIRETORIA GERAL

Art. 20 A Diretoria Geral, exercida por um Diretor Geral, é o órgão executivo superior de coordenação, fiscalização e supervisão das atividades da FIES.

Art. 21 O Diretor Geral é escolhido pela Entidade Mantenedora e designado para um mandato de 05(cinco) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 22 São atribuições do Diretor Geral:

- I Representar as FIES junto às pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas ou particulares;
- II convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CONSEPE;
- III acompanhar a elaboração e aprovar o Calendário Anual da FIES, submetendo-se a aprovação do CONSEPE;
- IV elaborar o plano anual de trabalho da FIES, do qual conste a proposta orçamentária, submetendo-se à aprovação do CONSU;
- V submeter a proposta orçamentária homologada pelo CONSU, à aprovação final pela Entidade Mantenedora;
- VI acompanhar a gestão das atividades dos setores de apoio da Comissão Própria de Avaliação, Secretaria Geral, Centro de Pós-Graduação e Extensão - CPGEEx, Procuradoria Institucional, Comissão de Vestibular e Ouvidoria;

- VII conferir graus acadêmicos, assinar diplomas, títulos e certificados escolares, decorrentes das atividades regulares e extracurriculares das FIES;
- VIII zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da FIES, respondendo por abuso ou omissão;
- IX propor à Entidade Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico- administrativo da FIES;
- X autorizar previamente, as publicações que envolvam responsabilidade da FIES;
- XI propor revisão de matéria objeto de decisões do Conselho Superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- XII decidir os casos de natureza urgente ou que sejam matéria omissa ou obscura neste Regimento Unificado, sujeito a aprovação posterior do CONSU;
- XIII comunicar à Entidade Mantenedora os fatos e ocorrências que escapem à rotina da vida da FIES, relativos aos corpos docente, discente e técnico- administrativo e de apoio, bem como setores terceirizados;
- XIV aplicar as penalidades regimentais de sua alçada;
- XV cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Unificado, da legislação em vigor e as decisões dos órgãos colegiados da FIES;
- XVI zelar pelo eficiente andamento do processo de avaliação institucional, dos cursos do ensino superior, pós-graduação (lato sensu) e extensão tanto interna, quanto externa.
- XVII assegurar a organização, atualização e trâmite legal dos documentos expedidos e recebidos pela FIES no que tange a área desta direção;
- XVIII garantir o relacionamento harmônico da FIES com sua Entidade Mantenedora;
- XIX exercer as demais atribuições que lhe sejam impostas pela Lei, por este Regimento Unificado e em razão de regimentos complementares aprovadas.

§ 1º Os atos da Diretoria Geral são formalizados por meio de atos especiais.

§ 2º Dos atos da Diretoria Geral cabe recurso ao CONSU no prazo de 03 (três) dias úteis após sua publicação.

Seção IV DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 24 A Direção Acadêmica, é exercida por um membro do corpo docente escolhido pela Entidade Mantenedora, ouvida a Direção Geral, e designado para um mandato de 05(cinco) anos podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 26 São atribuições do Diretor(a) Acadêmico(a):

- I representar a Diretoria Acadêmica junto aos demais órgãos da FIES; no âmbito de suas atribuições;
- II integrar o Conselho Superior e o Conselho de Pesquisa e Extensão;
- III estabelecer metas e prioridades para cumprimento das políticas de ensino;
- IV acompanhar ações avaliativas previstas no Sistema Nacional de Avaliação da educação Superior (SINAES);
- V criar mecanismos para o cumprimento da Missão/Visão Institucional, como definidos no PPI/PDI;
- VI traçar estratégias de ações de gestão, planejando, orientando, organizando, dirigindo, supervisionando e avaliando as ações da área acadêmica;
- VII criar e acompanhar políticas institucionais que possibilitem a participação de professores e acadêmicos nos órgãos colegiados dos cursos e extensão;
- VIII criar e acompanhar políticas institucionais que possibilite o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- IX avaliar e acompanhar os processos de planejamento didático em vigor;
- X coordenar as atividades competentes das Coordenações de Cursos e de estágios;
- XI acompanhar as políticas de gestão da biblioteca, tendo em vista o cumprimento das determinações legais;
- XII acompanhar as políticas de gestão dos laboratórios no atendimento aos padrões de qualidade para os cursos de graduação, tecnólogos e superior de formação específica – sequencial;
- XIII elaborar o calendário acadêmico, ouvidos os Coordenadores de Cursos, Secretaria Geral e Direção Geral;
- XIV avaliar e acompanhar o calendário de eventos de cada curso;
- XV elaborar o Catálogo Geral dos Cursos de Graduação, tecnólogo e superior de formação específica - sequencial em conjunto com as Coordenações de Cursos;
- XVI opinar sobre propostas de criação, encerramento de cursos nas diferentes modalidades de ensino para a aprovação da Diretoria Geral;

- XVII propor diretrizes para a avaliação do rendimento do ensino aprendizagem de graduação, tecnólogo e superior de formação específica – sequencial;
- XVIII acompanhar o resultado da avaliação docente e criar estratégias para resolução de possíveis fragilidades.
- XIX adequar o corpo docente quanto ao regime de trabalho e titulação para atender os padrões de qualidade da oferta de cursos e legislação vigente;
- XX acompanhar os Processos Seletivos de ingresso de alunos na Graduação, tecnólogo e Curso superior de formação específica - sequencial;
- XXI articular-se com a Direção Geral, objetivando o suprimento das necessidades da área acadêmica, no que concerne aos recursos materiais, pessoal técnico-administrativos e docentes;
- XXII participar da elaboração do plano anual de atividades da FIES em conjunto com a Direção Geral e as Coordenações de cursos;
- XXIII Planejar, organizar, delegar e controlar as atividades relacionadas a assuntos pedagógicos;
- XXIV receber, avaliar, assinar e encaminhar toda a documentação da IES que seja de cunho acadêmico;
- XXV garantir o cumprimento das Leis e regulamentos que regem o Ensino Superior;
- XXVI acompanhar o controle do número de alunos por Curso;
- XXVII acompanhar a organização das aulas inaugurais e Semanas Pedagógicas pelos Coordenadores de Cursos;
- XXVIII elaborar e fazer circular informativos quando necessário para os professores e alunos;
- XXIX acompanhar os processos de autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento dos Cursos e da FIES junto ao MEC;
- XXX zelar pelo eficiente andamento do processo de avaliação institucional, dos cursos do ensino superior, tanto interna, quanto externa.
- XXXI acompanhar junto com a Secretaria Geral e Coordenações de Cursos os procedimentos para a realização de Formatura;
- XXXII acompanhar as Coordenações de Curso a oferta de Cursos extensão e/ou de Férias;

- XXXIII elaborar junto ao Núcleo de Apoio Pedagógico ao Docente e Discente (NAPPDD), o programa de formação continuada dos Professores;
- XXXIV regulamentar e acompanhar o processo de seleção de professores;
- XXXV estabelecer políticas de integração, interação e motivação entre estudantes, professores e demais membros da IES objetivando a manutenção de um convívio saudável e de respeito mútuo;
- XXXVI coordenar a elaboração da política institucional de formação de professores tanto continuada como em serviço;
- XXXVII acompanhar junto ao NAPPDD e coordenações de cursos os alunos com dificuldade de aprendizagem;
- XXXVIII acompanhar, junto a secretaria geral, a regularidade dos registros acadêmicos, dentro das normas estabelecidas pelos órgãos oficiais federais;
- XXXIX assegurar a organização, atualização e trâmite legal dos documentos expedidos e recebidos pela FIES no que tange a área desta direção;
- XL convocar e presidir reuniões com as Coordenações de Cursos, corpo docente, discente e colaboradores, quando necessário;
- XLI solicitar a aquisição de material bibliográfico e tecnológico para a modernização da FIES;
- XLII estimular a realização de prática de esportes, recreação e desenvolvimento cultural;
- XLIII assessorar a Direção Geral, em assuntos de sua competência; e
- XLIV exercer atos de expedientes nos limites de sua competência.
- XLV formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela FIES, em parceria com os coordenadores de curso, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- XLVI acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da FIES, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- XLVII realizar estudos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.
- XLVIII responsável pela coordenação do Núcleo de Apoio a Egresso - NAE

Seção V

DOS SETORES DE APOIO ÀS DIREÇÕES

Art. 27 São setores de apoio às direções: Centro de Pós-Graduação e Extensão – CPGEEx; Comissão Própria de Avaliação; Comissão de Vestibular; Ouvidoria; Procurador Educacional Institucional – PEI; Secretaria Geral; Departamento de Pessoal e Contábil (terceirizado); Prefeitura (Almoxarifado/Serviços Gerais); Recursos Audiovisuais; Coordenações de Cursos e de Estágios; Biblioteca; Laboratórios; Núcleo de Acompanhamento de Egressos; - NAE; Núcleo de apoio psicopedagógico ao discente/docente – NAPDD.

DO CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 28 O CPGEEx é o órgão responsável pela promoção de atividades de ensino e extensão, complementares aos cursos de ensino superior. Tem por objetivo contribuir para a materialização dos propósitos da Instituição. Assim, busca-se viabilizar cursos de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento, especialização e cursos de extensão cujos conteúdos contemplam a missão educativa desta Instituição.

Art. 29 O ensino de pós-graduação (*lato sensu*) da FIES é da responsabilidade do Centro de Pós-graduação e Extensão – CPGEEx, sob a gestão de um coordenador geral. A pós-graduação compreende vários cursos, visando continuar e aprofundar a formação adquirida por graduados ou pós-graduados.

Art. 30 Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados por docentes da FIES, ou através de convênios firmados com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 31 Na implantação de cursos de pós-graduação serão observadas as diretrizes da política nacional, regional e institucional de formação de pessoal para o ensino, pesquisa e mercado de trabalho.

Art. 32 A Direção Geral, o Centro de Pós-Graduação e Extensão – CPGEEx, e Direção Acadêmica, estabelecerão as áreas prioritárias para o ensino de pós-graduação (*lato sensu*) na FIES.

Art. 33 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão propostos e organizados pelo CPGEEx, sob a orientação da Coordenação da Pós-graduação.

Art. 34 Os projetos deverão ser encaminhados para a coordenação da pós-graduação para verificação da viabilidade de operacionalização e parecer do mesmo.

Art. 35 Os cursos de pós-graduação somente serão criados e implantados após parecer favorável da coordenação do CPGEEx e posteriormente aprovado por instâncias superiores da FIES.

Art. 36 O CPGEx terá suas atribuições especificadas em regimento próprio, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores.

§ Único:- O CPGEx deverá manter regulamento específico atualizado em conformidade com a legislação educacional vigente.

EXTENSÃO

Art. 37 A atividade de Extensão da FIES é uma atividade acadêmica articulada de forma indissociável ao Ensino e à Pesquisa, marcada por um processo educativo, cultural e científico que viabiliza a relação transformadora entre IES e Sociedade.

Art. 38 Toda e qualquer forma ou prática de extensão atenderá a um dos seguintes níveis:

I Programa: Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços) integradas com atividades de pesquisa/iniciação científica e de ensino.

II Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

III Curso: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático apresentando no mínimo 16 (dezesesseis) horas e no máximo 180 (cento e oitenta) horas.

IV Evento: implica na apresentação e/ou exibição, livre ou com público específico do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelas FIES.

V Prestação de Serviços: corresponde ao trabalho oferecido pela Instituição contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, entre outros).

Art. 39 A responsabilidade pela coordenação de cursos de extensão será do CPGEx articulado ou não com a Direção Acadêmica dependendo do caráter do curso.

Art. 40 Os casos eventualmente omissos poderão ser submetidos à apreciação da Coordenação Geral do CPGEX para decisão e julgamento.

Art. 41 O Regulamento poderá ser alterado, a qualquer tempo, desde que seja necessário pelo CPGEx das FIES.

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 42 A Comissão Própria de Avaliação, adiante denominada somente CPA, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e criada pela Portaria nº 016/2004, rege-se pelo presente Regulamento e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

Art. 43 A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES e compõe o sistema de avaliação institucional das FIES.

Art. 44 A CPA deve apresentar a seguinte composição:

- I – coordenador (a) da CPA, que a preside;
- II – um representante do corpo docente;
- III – um representante do corpo discente;
- IV – um representante do corpo técnico-administrativo;
- V – um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes da CPA são escolhidos e designados pelo Diretor Geral. O representante previsto no inciso III será escolhido pelo corpo docente e direção Acadêmica com o aval da Direção Geral.

§ 2º Os representantes da CPA tem mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º Para os membros com vínculo empregatício na Instituição, em caso de cessação deste com afastamento das atividades, implica em perda do mandato na CPA, devendo ser substituído por outro da mesma categoria funcional.

Art. 45 Na ausência do coordenador, este, pode ser substituído por um dos representantes do corpo docente, escolhido pelos que estiverem presente.

Art. 46 compete a CPA a condução dos processos internos de avaliação da FIES, sistematização e prestação das informações solicitadas pelo INEP, como:

I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da instituição, cursos e desempenho dos estudantes;

II - estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos de avaliação: analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações as direções da FIES;

III - acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, propor alterações ou correções, quando for o caso;

IV - acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação - MEC, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela FIES;

V - articular com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliações, observado o perfil institucional da FIES;

VI - submeter, até o mês de março, à aprovação da Direção Geral, o relatório de atividades do ano findo;

VII - realizar no mínimo uma reunião semestral e se necessário realizar reuniões extraordinárias, as mesmas devem ser convocadas pelo Coordenador da CPA.

Art. 47 Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Direção Geral, Direção Acadêmica e Secretaria Geral e com os recursos orçamentários alocados no orçamento anual.

Art. 48 A CPA deve observar o caráter público dos procedimentos, dados e resultados das avaliações, consideração em suas atividades:

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, extensão, as formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, em suas várias modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, a memória cultural, a produção artística e o patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente, do corpo técnico-administrativo, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho;

VI - Organização e gestão da instituição, funcionamento e representatividade dos colegiados, independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - infraestrutura física, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - planejamento e avaliação, processos, resultados da autoavaliação institucional;

IX - políticas de atendimento aos estudantes;

X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 49 As reuniões da CPA serão lavradas em ata, como forma de registrar as atividades e deliberações com intuito de subsidiar os trabalhos.

Art. 50 Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Direção Geral da FIES.

COORDENAÇÕES DE CURSOS

Art. 51 A coordenação dos cursos do ensino superior constitui um segmento da estrutura acadêmica da FIES. É exercida por um coordenador que planeja, coordena, supervisiona e avalia o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, observando as políticas educacionais, diretrizes curriculares, regimentos e procedimentos determinados pela Direção Acadêmica, e pelos órgãos executivos e deliberativos superior da FIES. O Coordenador é indicado pela Direção Acadêmica com aval da Direção Geral com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzindo se for o caso. Pode ser afastado desta função a qualquer tempo. O coordenador de curso poderá assumir, temporariamente, a coordenação de mais de um curso.

§1º A gestão acadêmica dos cursos da FIES conta com os Colegiados de curso que são segmentos de natureza normativa, consultiva e deliberativa, destinado a colaborar com a implantação das políticas de ensino nos respectivos cursos e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência institucional. Tem sua constituição e suas atribuições estabelecidas em regimento próprio, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores da FIES. O Colegiado do Curso é constituído por:

I Coordenado de Curso;

II Coordenador de Estágio (quando houver o cargo) ou um professor de estágio professores orientadores de estágio;

III um professor de disciplinas básica;

IV um professor de disciplinas específica;

V representantes do corpo discente.

Art. 52 Compete ao Coordenador a coordenação do Colegiado:

Art. 53 O colegiado de curso reunir-se-á, obrigatoriamente, no início e término de cada período letivo; e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Coordenador ou por um terço de seus membros.

Art. 54 O colegiado do curso apresentará atas de suas atividades à Direção Acadêmica.

Art. 55 Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pelos Conselhos Superiores da FIES.

Art. 56 Compete ao Coordenador de Curso a Coordenação do Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art. 57 O Núcleo Docente Estruturante - NDE constitui um segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada Curso do ensino superior da FIES com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre a natureza acadêmica, corresponsável

pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

§1º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação e superior de formação específica - sequencial das IES, constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

§ 2º O NDE é constituído por cinco membros do corpo docente do curso, com liderança acadêmica no âmbito do mesmo, produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes para a Instituição. O NDE tem suas atribuições especificadas em regimento próprio, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores da FIES.

COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 58 Coordenado pelos Coordenadores dos Cursos, os estágios constituem um segmento da estrutura acadêmica. O coordenador integra suas ações com o objetivo de viabilizar, otimizar e legitimar os processos de desenvolvimento dos estágios dos cursos, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios. Os estágios possuem suas atribuições especificadas em regimento próprio, respeitando a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores da FIES.

NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO AO DOCENTE E DISCENTE – NAPDD

Art. 59 constitui um segmento da estrutura acadêmica da FIES e possui duas finalidades:

§ 1º apoiar os docentes da FIES em sua qualificação didático-pedagógica, tendo em vista a otimização do ensino desenvolvido na instituição no cumprimento de sua missão e das visões dela decorrentes.

§ 2º Tem atribuição de ação multidisciplinar voltada para o atendimento e orientação dos acadêmicos, no que tange à superação de dificuldades no processo de aprendizagem.

§ 3º É coordenado por um psicopedagogo indicado pela Direção Acadêmica com aval da Direção Geral. Acompanham as atividades do NAPDD a Direção Acadêmica e as coordenações de cursos no que se refere aos seus docentes e discentes.

§ 4º O NAPDD tem suas atribuições especificadas em regimento próprio, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores da FIES.

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO - NAE

Art. 60 O Núcleo de Acompanhamento de Egressos - NAE constitui um segmento da estrutura acadêmica da FIES. É coordenado pela direção acadêmica e integram ao NAE os coordenadores dos cursos. Tem por objetivo estabelecer um processo de contínuo contato com seus egressos com o intuito de acompanhar o desenvolvimento tanto na sua capacitação profissional como na sua evolução salarial, além de verificar as necessidades de aprofundamentos e mudanças nos cursos já ofertados, bem como

a implantação de novos cursos futuramente. O NAE têm suas atribuições especificadas em regimento próprio, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores da FIES.

LABORATÓRIOS

Art. 61 Os Laboratórios constituem um segmento da estrutura acadêmica com caráter multidisciplinar e multifuncional e têm como objetivo o atendimento a todas as disciplinas laboratoriais dos cursos da instituição. O corpo administrativo dos Laboratórios é composto por um coordenador geral, profissional designado pela Direção Acadêmica auxiliares de manutenção e atendentes, se necessários. Os laboratórios são equipados de acordo com o especificado nos PPC's, funcionando segundo a finalidade a que se destinam e correspondem aos objetivos, diretrizes e finalidades consignadas na proposta dos cursos da graduação, sequencial de formação específica, tecnólogos e pós-graduação (*lato sensu*). Os laboratórios têm suas atribuições especificadas em regimento próprio, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores da FIES.

BIBLIOTECA

Art. 62 A Biblioteca constitui um segmento da estrutura acadêmica da FIES, coordenada por um(a) bibliotecário(a) que conta com auxiliares com base nas necessidades operacionais. Integra suas ações o suporte ao desenvolvimento intelectual de quem futuramente, irá intervir no cotidiano social, e tem a biblioteca como mais um suporte imprescindível ao ensino aprendizagem dos acadêmicos. Atua não apenas como um centro de pesquisa, a biblioteca deve ser também um local de interação e desenvolvimento crítico dos alunos em fase de amadurecimento cognitivo. A biblioteca tem suas atribuições especificadas em regimento próprio, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores da FIES.

COMISSÃO DE VESTIBULAR

Art. 63 A Comissão de Vestibular constitui um segmento da Direção Geral, responsável por planejar e executar atividades para viabilizar as formas de acesso a candidatos ao ensino superior da FIES. Na época do vestibular responde pela Comissão de Vestibular, um profissional da FIES, que conta com o auxílio dos diretores, coordenadores de cursos e responsáveis pelos setores de apoio da instituição. A Comissão de Vestibular tem suas atribuições, respeitando a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores da FIES.

Art. 64 A Ouvidoria constitui um segmento da Direção Geral responsável por serviços de atendimento à comunidade interna e externa com atribuições de ouvir, encaminhar e acompanhar críticas e sugestões. É um setor, de natureza mediadora e exerce suas funções, junto a Diretoria Executiva, coordenações e setores da instituição. Responde pela Ouvidoria, um docente ou técnico administrativo por designação da Direção Geral. A Ouvidoria tem suas atribuições especificadas em regimento próprio, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores da FIES.

PROCURADOR EDUCACIONAL INSTITUCIONAL/PESQUISADOR INSTITUCIONAL: PI

Art. 65 O Procurador Educacional Institucional/ Pesquisador Institucional - PI: constitui um segmento da Direção Geral que atua no relacionamento com o MEC e no inter-relacionamento com todos os setores da IES para atendimento a procedimentos legais e operacionais. Responde pelo PI um docente ou técnico-administrativo indicado pelo Diretor Geral e conta com a colaboração de auxiliares, com base nas necessidades operacionais. O PI tem suas atribuições especificadas em regimento próprio, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores.

SECRETARIA GERAL

Art. 66 A Secretaria Geral se constitui em um segmento da Direção Geral responsável pela documentação e controle acadêmico da FIES. Tem como principais funções: atendimento aos discentes, docentes, técnico-administrativos e sociedade civil organizada. Responde pela Secretaria Geral, o Secretário Geral, que conta com auxiliares de Secretaria, com base nas necessidades operacionais. Responde também pelo recebimento das mensalidades dos cursos de Graduação, tecnólogo e sequencial de formação específica.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Art. 67 O Departamento de Pessoal constitui um segmento da Direção Geral responsável pela admissão, compensação e desligamento de pessoal. Tem como principais atribuições cuidar de todo o processo de integração dos funcionários, em conformidade com os critérios administrativos e jurídicos; efetuar todo o processo de controle de: frequência, folha de pagamento de salários e benefícios, contribuições, processo de desligamento e quitação do contrato de trabalho, estendendo-se na representação da empresa junto aos órgãos oficiais tais como Delegacia Regional do Trabalho, sindicato, justiça do trabalho entre outros e responsabilizar-se de toda a rotina de fiscalização. Responde pelo Departamento de Pessoal uma empresa terceirizada.

NÚCLEO E LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 68 O Núcleo de Informática constitui um segmento da Direção Geral. É responsável pela informatização de toda a estrutura administrativa, acadêmica e pedagógica da instituição. Possui também um laboratório para atender a comunidade da FIES. Responde pelo Núcleo de Informática uma TI terceirizado. O Laboratório de Informática de uso da comunidade acadêmica tem suas atribuições especificadas em regimento próprio, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores da FIES.

PREFEITURA

Art. 69 A Prefeitura constitui um segmento da Secretaria Geral responsável pela elaboração, execução e controle dos projetos relacionados com a estrutura física da instituição, incluindo administração das áreas públicas, bem como todas as atividades de manutenção. Responde também pela gerência do almoxarifado, setor que é responsável pelo armazenamento adequado de produtos para uso interno controlando o fluxo dos bens de consumo, que são registrados de acordo com normas vigentes. Responde pela Prefeitura, um técnico-administrativo que conta com a colaboração de auxiliares, com base nas necessidades operacionais.

RECURSOS AUDIOVISUAIS

Art. 70 O Recursos audiovisuais constituem um segmento da Secretaria Geral com um técnico administrativo responsável pela manutenção, controle dos agendamentos, instalação e auxílio técnico aos usuários dos equipamentos de audiovisuais.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS

Art. 71 A FIES ministra os seguintes Cursos e Programas de educação presencial, conforme a legislação pertinente:

- I Ensino Superior: presencial para os candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, aprovados no processo seletivo; com nota do ENEM, para pessoas que já possuam diplomas no ensino superior, transferência e troca de curso dentro da instituição.
- II Extensão: para os candidatos que satisfaçam os requisitos estabelecidos em cada caso, conforme projeto de curso.
- III Pós-Graduação: compreendendo programas *lato sensu* ofertados na modalidade presencial para candidatos diplomados em cursos de ensino superior e que atendam às exigências de cada programa.

§ Único - Os currículos dos cursos e programas devem observar a legislação educacional vigente e às Diretrizes Curriculares indicadas pelo Poder Público.

Art. 72 Os currículos dos cursos do ensino superior são estabelecidos pela FIES a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais fixadas pelo Órgão Federal competente, quando for o caso e demais legislação pertinente.

§ Único - A programação da Matriz Curricular é realizada em horas de 60 minutos, sua execução dá-se hora/aula que corresponde ao período de tempo de 50 (cinquenta) minutos, independente do turno de funcionamento.

Seção I

INGRESSO AOS CURSOS DO ENSINO SUPERIOR DA FIES

Art. 73 O ingresso nos cursos de graduação, superior de formação específica – sequencial e tecnólogo far-se-á respeitando os parágrafos seguintes:

§ 1º Em conformidade com o Art. 26, § 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, os critérios para admissão à educação superior da FIES baseiam-se em mérito, capacidade, esforços e determinação, demonstrados pelos jovens no exame de seleção, cuja avaliação dá visibilidade aos conhecimentos adquiridos anteriormente no ensino médio e, também via notas do ENEM.

§ 2º O acesso ao sistema de ensino da FIES não permitirá discriminação, seja de raça, sexo, idioma, religião, condições econômicas, culturais e sociais, nem tampouco na incapacidade física.

§ 3º A Educação Superior na FIES diversificará a igualdade de acesso e permanência para diferentes grupos sociais em atendimento a diversidade que caracteriza a região, dando relevância à educação, em termos de ajuste entre o que a sociedade espera da FIES e o que ela realiza. São viáveis transferências externas, e outras disciplinadas pelo regimento interno.

§ 4º Desde que não tenham sido preenchidas as vagas e somente neste caso, poderão ingressar candidatos portadores de diploma de curso superior ou transferidos de outros estabelecimentos de ensino e proveniente da movimentação interna, observadas as normas legais.

Art. 74 Ingresso aos cursos de graduação, tecnólogos e superior de formação específica – sequencial, mediante processo seletivo:

I O processo seletivo tem por objetivo classificar os candidatos no limite das vagas autorizadas para cada curso.

II Esgotada a convocação de candidatos classificados em qualquer fase do processo seletivo e havendo vagas remanescentes, a Faculdade pode aceitar matrículas por reopção de cursos ou turnos a candidatos não classificados nas suas opções originais.

III Poderão ser abertas matrículas, nas disciplinas de cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio, quando da ocorrência de vagas.

IV Deverá constar no edital de Processo Seletivo, que a classificação é válida para determinado período letivo para o qual se realiza, ficando desclassificado o candidato que

não atender as demais exigências nele estipuladas. Além de outras informações exigidas pela legislação e normativas para o processo seletivo.

V O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio sem ultrapassar esse nível de complexidade.

VI Para o processo seletivo de candidatos a instituição adotará três formas diferenciadas de acesso, chamadas: Processo 1, Processo 2 e Processo 3. O Processo 1 beneficiará os alunos que realizam as provas do ENEM, em qualquer ano, a partir de 2007, e quiserem fazer uso dessa nota para ter acesso às FIES. No Processo 2 - Vestibular- os candidatos que não realizaram as provas do ENEM ou preferirem não usar as notas dessa avaliação poderão realizar provas específicas para o acesso aos cursos das FIES. No Processo 3 - Vestibular agendado - os candidatos que optarem pela realização das provas posteriores à data das provas do Processo 2.

Seção II DO CATÁLOGO DE CURSOS

Art. 75 A Direção Acadêmica da FIES, juntamente com as coordenações de cursos, deve informar a comunidade acadêmica, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ Único Tal informação dar-se-á eletronicamente por meio de seu *site* e/ou via impressa, editais, informativos, entre outros.

Seção III DO INGRESSO DOS ALUNOS NO PÓS GRADUAÇÃO (LATO SENSU)

Art. 76 O CPGEX é o órgão responsável pela promoção de atividades de ensino de pós-graduação *lato sensu*, extensão e complementares aos cursos de ensino superior. Tem por objetivo contribuir para a materialização dos propósitos da Instituição. Assim, busca-se viabilizar cursos em nível de aperfeiçoamento, especialização e cursos de extensão cujos conteúdos contemplam a missão educativa desta Instituição.

Art. 77 O requisito mínimo para ingresso em cursos de *lato sensu* é limitado para aqueles que já possuem diploma do ensino superior.

Art. 78 A seleção para ingresso se dará com no mínimo os seguintes documentos:

- I Preenchimento da inscrição;
- II Diploma ou declaração de conclusão de curso do ensino superior;
- III Carteira de Identidade ou carteira de Habilitação;
- IV CPF.

Art. 79 O CPGEEx possui regimento próprio aprovado pelos Órgãos Superiores da FIES.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO MÍNIMA DO PERÍODO LETIVO E DA FREQUÊNCIA

Seção I

DA DURAÇÃO MÍNIMA DO PERÍODO LETIVO

Art. 80 O ano letivo regular da FIES, independente do ano civil, tem no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ Único: O ano letivo é dividido em 02 (dois) períodos de igual duração, denominados semestres letivos.

Seção II DA FREQUÊNCIA

Art. 81 Será considerado reprovado o aluno que, embora tenha adquirido nota necessária, não apresente frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas; sendo vetado o abono de faltas.

Art. 82 Não há amparo legal ou normativa para abono de faltas a acadêmicos que se ausentem regularmente nos horários de aulas, ressalvadas as determinações legais.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 83 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno à FIES, realizar-se-á em prazos estabelecidos em calendário acadêmico, instruído o requerimento com documentação necessária conforme regimento da Secretaria Geral de Ensino.

Art. 84 A matrícula poderá ser semestral, em regime seriado de acordo com o Projeto Pedagógico de cada Curso e, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 85 A renovação de matrícula é feita por meio de requerimento protocolado na Secretaria Geral de Ensino, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 86 A Direção Geral da FIES, poderá suspender, antes do início do período letivo, a oferta de novas turmas previstas no edital do vestibular, nas quais não haja número suficiente de matriculados, especificadas no edital de processo seletivo.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 87 O trancamento de matrícula ao aluno será concedido para efeito de interrupção dos estudos e para manter seu direito de renovação de matrícula.

§ 1º - O trancamento de matrícula será solicitado por meio de requerimento e deverá constar expressamente o período de tempo que o requerente interromperá os seus estudos, o qual não poderá ultrapassar 2 (dois) anos consecutivos ou fragmentados. Nos cursos semestrais 4 quatro períodos letivos.

§ 2º - Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para o efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso.

§ 3º - É de competência da Secretaria Geral de Ensino a análise e o parecer sobre os requerimentos de Trancamento de Matrícula.

§ 4º O trancamento de matrícula poderá ser solicitado em qualquer época. Estando em período letivo, o mesmo não será computado para contagem de tempo para integralização.

Art. 88 O trancamento de matrícula implica, entre outras:

§ Único: assinatura do requerimento do trancamento de matrícula constando:

- I ciência do acadêmico de que a FIES não tem obrigação de garantir retorno ao Curso aos qual estava vinculado, caso este seja extinto, desativado ou suspenso;
- II garantia da possibilidade de reopção para curso diverso, da mesma área, desde que tenha ocorrido extinção, desativação ou suspensão de funcionamento do curso anteriormente frequentado;
- III Em reabertura de matrícula ou reopção de curso o acadêmico estará sujeito a adaptação curricular.

Art. 89 O trancamento de matrícula obriga o acadêmico ao pagamento das parcelas vencidas e, proporcionalmente, até o mês do protocolo do pedido, além de outros débitos por ventura existentes entre a FIES e o acadêmico.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA

Seção I DA TRANSFERÊNCIA COM VAGAS

Art. 90 Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional, para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou afins, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com a aprovação no curso de origem.

§ 2º - Em qualquer época, a FIES concede transferência de aluno nela matriculado.

§ 3º - Do acadêmico que requer transferência é exigido estar em dia com todas as obrigações especificados nos regulamentos institucional.

Seção II DA TRANSFERÊNCIA EX-OFFICIO

Art. 91 A transferência de estudante servidor público, civil, militar ou de seu dependente é aceita em qualquer época do ano ou período; independentemente da existência de vaga, se requerida em razão da comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio.

Seção III DA EQUIVALÊNCIA, CANCELAMENTO DE DISCIPLINA, DO ABANDONO/DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO DE CURSO

Art. 92 A equivalência de disciplina será permitida desde que solicitado dentro do prazo definido pelo calendário acadêmico da FIES. O processo de equivalência se refere a disciplinas cursadas anteriormente na qual o aluno obteve aprovação.

Artigo 93 O cancelamento de disciplina, somente em casos excepcionais, será permitido, via Secretaria Geral, com tramite de apreciação do pedido pela coordenação de curso.

Art. 94 Ao acadêmico que abandonou/desistiu do curso fica assegurado o reingresso, desde que atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:

- I estar em dia com suas obrigações financeiras referentes aos períodos cursados;
- II não tenha ocorrido a desistência por mais de 2 (dois) anos letivos e estando sujeito as normas do trancamento;
- III existir vagas.

Art. 95 O cancelamento do curso poderá ser solicitado por meio de requerimento em qualquer época no ano.

§ 1º - No requerimento deverá constar expressamente que o solicitante está ciente de sua perda de vínculo com a FIES.

§ 2º - O reingresso do acadêmico só poderá ocorrer com novo processo seletivo.

§ 3º - O cancelamento de curso obriga o acadêmico ao pagamento das parcelas vencidas e, proporcionalmente, até o mês do protocolo do pedido, quitar outros débitos que por ventura tenha estabelecido com a FIES.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Seção I DOS CRITÉRIOS

Art. 96 O aluno graduado, tecnólogo e/ou formado em curso superior de formação específica – sequencial, transferido, reoptante ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

§ Único - O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação de Curso em consonância com a Secretaria Geral de Ensino, por meio de requerimento específico – equivalência de disciplinas, observadas os regulamentos e demais normas de legislação pertinente:

- I a disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente autorizada, reconhecida, credenciada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição, é necessário histórico escolar, ementas o conteúdo programático;
- III para integralização do curso exige-se uma carga horária total não inferior à prevista na estrutura curricular do curso na FIES, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;
- IV as disciplinas desdobradas de matérias das diretrizes curriculares, em que o acadêmico foi aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

Art. 97 Na elaboração dos processos de adaptação apontados na análise da equivalência serão observados os seguintes princípios gerais:

- I quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes se realizar em regime de matrícula especial;
- II não estão isentos de adaptação os acadêmicos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;
- III quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

§ Único. Os acadêmicos que alegarem possuir habilidades e competências em determinadas disciplinas, ou ainda, o não atendimento nos critérios de equivalência previstos, poderão por meio de prova, banca avaliadora e outros instrumentos de avaliação, solicitar a realização da habilitação da disciplina por meio de requerimento de prova de suficiência.

Art. 98 O aproveitamento de estudos/equivalência pode ser concedido a qualquer acadêmico, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, em conformidade com a normativa da FIES.

Seção II DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO

Art. 99 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino federal.

CAPÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 100 A avaliação do desempenho acadêmico deve ser um processo contínuo e sistemático que visa, na formação acadêmica, a assegurar a apropriação dos conhecimentos e do desenvolvimento das habilidades e atitudes exigidas para a formação técnico-científica estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 101 A frequência às aulas e às demais atividades programadas, permitida apenas aos acadêmicos regularmente matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, ressalvadas as determinações legais.

Art. 102 O rendimento escolar do acadêmico é verificado por disciplina, em função de assiduidade e eficiência nos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas.

Art. 103 Entende-se por eficiência o grau de aplicação do acadêmico aos estudos, e sua verificação se faz por avaliações parciais e formais com avaliações diagnósticas, formativa e somativa.

Art. 104 Para avaliação da eficiência nos estudos são atribuídos pontos cumulativos, numa escala de zero (0) a dez (10).

§ único: Ao acadêmico que utilizar meios ilícitos nas avaliações da aprendizagem, será atribuída nota zero às mesmas.

Art. 105 O acadêmico será aprovado na disciplina quando:

- I sua frequência for igual ou superior a 75%;
- II a nota obtida pela média aritmética dos bimestres for igual ou superior a 7.0 (sete), permanecendo esta nota como Média Semestral.

Art. 106 O acadêmico que não tenha atingido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência durante o ano letivo estará automaticamente reprovado, ou seja, perderá o direito a exame final e segunda época.

Art. 107 O acadêmico que tiver obtido número de pontos de Média Semestral igual ou superior a quatro (4,0) e inferior a sete (7,0) e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina, será submetido à avaliação final.

Art. 108 O acadêmico que tiver realizado a avaliação final será considerado aprovado com a Média Final igual ou superior a 5.0 (cinco) calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = MS + NAF / 2 \geq 5.0$$

Onde:

MF = Média final

MS = Média Semestral (resultante das médias bimestrais)

NAF= Nota da Avaliação Final

Art. 109 Os acadêmicos que reprovarem no período letivo por baixo rendimento nos estudos podem requerer a avaliação de segunda época. As avaliações de segunda época abrangem todo o conteúdo programático da disciplina e a nota mínima para aprovação é 5,0 (cinco) que representará a média do período. Fica negada a realização de avaliações de segunda época aos acadêmicos reprovados por frequência.

§ Único: Os acadêmicos reprovados por falta e/ou frequência, e que não puderem acompanhar a disciplina pendente no horário estabelecido na grade horário do curso, poderão solicitar a realização de curso intensivo e/ou de férias, ficando as despesas financeiras destes cursos a cargo dos acadêmicos.

Art. 110 A realização de avaliação de suficiência é permitida para acadêmicos que alegarem possuir habilidades e competências em determinadas disciplinas. A avaliação de suficiência é feita por meio de provas e outros instrumentos de avaliação, por meio de banca avaliadora. A nota mínima para a aprovação do candidato é 7,0 (sete).

Art. 111 A FIES, visando proporcionar ao corpo discente e docente a eficiência no processo de avaliação e, ao corpo administrativo, a presteza no processamento das informações geradas, dispõe de regimento de avaliação que regulam os procedimentos, prazos e a organização das diferentes modalidades de avaliações a serem empregadas nos diversos cursos do ensino superior da Instituição.

§ único: Os referidos regimentos serão analisados regularmente visando atender à legislação educacional vigente, bem como assegurar a qualidade de ensino e serão amplamente divulgadas entre a comunidade acadêmica no ano letivo anterior a sua vigência.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, AC's, PROJETOS E SIMILARES

Art. 112 Os estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso – TCC's, AC's, projetos e similares legalmente exigidos para a obtenção de grau, nos diversos cursos de graduação, tecnólogo e superior de formação específica – sequencial oferecidos

pela FIES, possuem regimentos próprios, obedecendo aos princípios e às peculiaridades da avaliação de cada curso.

§ 1º: Os regulamentos são elaborados pelos coordenadores de cursos, Colegiados dos cursos, Núcleos Docentes Estruturantes e Direção Acadêmica e ouvidos as partes interessadas. A implantação se dá após decisões e aprovações pelos Conselhos Superiores da FIES.

§ 2º - Os critérios de avaliação são estabelecidos em regulamento próprio considerando-se aprovado o acadêmico que obtiver Média Final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência estabelecida no regulamento próprio, não se aplicando à frequência mínima estabelecida para as demais disciplinas.

CAPÍTULO IX

DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 113 É assegurado aos alunos amparados por dispositivos legais, o direito a tratamento excepcional, com dispensa da frequência regular de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º: Os estudos especiais e exercícios domiciliares, durante o regime excepcional com acompanhamento docente, obedecem a um plano fixado em função do estado de saúde do aluno, e as possibilidades da FIES.

§ 2º: Na elaboração do Plano de Estudos para regime excepcional, o professor deve levar em conta a sua duração e as condições do aluno, em cada caso, e no máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e da aprendizagem.

Art. 114 Os requerimentos relativos ao regime excepcional devem ser protocolados na Secretaria Geral, pelo acadêmico ou seu procurador para apreciação do Coordenador de Curso, no prazo definido em regimento próprio, instruído com laudo médico emitido por Serviço Médico credenciado ou por profissionais habilitados, que se responsabilizem pelo estado de saúde do acadêmico.

Art. 115 Os acadêmicos submetidos ao regime excepcional não estão dispensados da realização das avaliações previstas para as disciplinas ou da realização dos estágios supervisionados, TCC's, AC's e outros que devem seguir o regimento específico.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 116 A comunidade acadêmica é constituída pelo corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo.

Art. 117 A posse em qualquer cargo ou função e matrícula na FIES importam compromisso formal de respeito à Lei, ao Estatuto da Mantenedora, a este Regimento Unificado, e aos demais regimentos internos da FIES.

Art. 118 Os membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo da IES são contratados pela Mantenedora, observados os critérios fixados por este Regimento Unificado, o Plano de Carreira e Salários e Regimentos Internos da FIES.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 119 O Corpo Docente, é constituído de professores qualificados nas respectivas áreas de formação e tem por compromisso o respeito aos dispositivos, princípios e valores institucionais explicitados neste Regimento Unificado.

Art. 120 O corpo docente da FIES ingressa por meio de Processo Seletivo, legalmente contratado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, obedecido o regimento interno para efeito do Plano de Carreira e Salários da FIES.

Art. 121 A dispensa de professores é encaminhada pelo Diretor Geral à Entidade Mantenedora, por sua iniciativa ou por indicação dos Coordenadores de Curso de ensino superior, ou pelo Coordenador do CPGEx, em cursos de pós-graduação.

Art. 122 São direitos do corpo docente:

- I participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos Colegiados de Curso e dos Conselhos Superiores da FIES;
- II votar e ser votado, desde que preenchidos os requisitos para cada caso;
- III apelar de decisão, nos termos deste Regimento Unificado;
- IV receber remuneração e tratamento profissional condizente com a atividade do magistério, recursos, apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão;
- V matricular-se em cursos de pós-graduação e extensão, ofertados pelo CPGEx, com bolsa de até 80% (oitenta por cento);

Art. 123 São atribuições do docente:

- I ministrar o ensino das disciplinas ou matérias a si atribuídas e assegurar a execução da totalidade da programação aprovada, de acordo com seus horários pré-estabelecidos;
- II registrar o assunto ou matéria ministrada nas aulas ou atividades e controlar a frequência dos acadêmicos;
- III elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino e os programas de sua disciplina e submetê-lo ao Coordenador de Curso, que encaminhará ao Colegiado de Curso, para apreciação e posteriormente a Secretaria Geral de Ensino.

- IV manter a ordem e a disciplina nas salas de aulas ou outro ambiente de desenvolvimento das suas atividades, tomando para isso as medidas necessárias;
- V exercer a ação didático-pedagógica e disciplinar no âmbito de suas competências;
- VI orientar os trabalhos acadêmicos e outras atividades pertinentes da disciplina que ministra, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC;
- VII cumprir e fazer cumprir as disposições referentes a verificações do aproveitamento dos alunos, de acordo com este Regimento Unificado e regimento de avaliação discente;
- VIII digitar no software da IES as notas referentes às avaliações dos trabalhos, provas dos alunos e faltas, dentro dos prazos fixados em calendário acadêmico do referido semestre letivo;
- IX comparecer às reuniões propostas pelas instâncias superiores;
- X propor ao Coordenador de Curso e ao Núcleo Docente Estruturante - NDE de Curso, medidas para a melhoria e eficiência do ensino, pesquisa e extensão do curso e da FIES;
- XI realizar e orientar projetos ou programas de pesquisa/iniciação científica ou extensão, estudos e publicações;
- XII participar de grupos de estudo ou comissões e atividades às quais foi designado, convocado ou eleito;
- XIII respeitar, cumprir, fazer cumprir, e promover os princípios, regimentos e valores explicitados neste Regimento Unificado e nos demais legislação do MEC em vigor;
- XIV qualificar-se, permanentemente, em busca de uma formação científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para a boa formação acadêmica;
- XV exercer as demais atribuições previstas em lei, neste Regimento Unificado, regimentos internos ou por ato da Direção Geral.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

O corpo discente da FIES é constituído pelos acadêmicos regularmente matriculados em cursos do ensino superior ou de outros níveis, enquanto perdurar essa condição.

Art. 124 São direitos do Corpo Discente:

- I utilizar os serviços acadêmicos, administrativos e técnicos oferecidos;
- II constituir entidade de representação, em conformidade com a legislação específica;
- III votar, podendo ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- IV recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, nos termos deste Regimento Unificado;

Art. 125 São deveres do corpo discente:

- I frequentar as aulas e demais atividades curriculares e extracurriculares aplicando a máxima no seu aproveitamento;
- II desenvolver as suas atividades, no âmbito da FIES, com estrita observância dos preceitos deste Regimento Unificado, e regimentos internos;
- III zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual da FIES e seus prepostos;
- IV respeitar a ética na pesquisa e na produção científica;
- V zelar pelo patrimônio da FIES;
- VI abster-se de quaisquer atos que possam, direta ou indiretamente, causar perturbações de ordem, ofensa aos bons costumes e desrespeito às autoridades, aos professores ou a funcionários da FIES, em geral, ou da Mantenedora;
- VII comparecer à reunião dos colegiados que tiver de julgar recurso que lhe disser respeito ou onde for representante de seus pares.

Seção I DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 126 O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento Unificado, nos Colegiados de Cursos e Conselhos Superiores da FIES.

§ único - É designado, para a função de representação, nos órgãos de colegiados e Conselhos Superiores, o acadêmico regularmente matriculado até o penúltimo período do curso e que não esteja sofrendo processo disciplinar ou tenha sido penalizado com suspensão.

Art. 127 A indicação do representante discente para um órgão colegiado é feita pelo Diretório Acadêmico, órgão próprio ou indicação dos pares que representa as várias entidades estudantis internas, nos termos dos seus estatutos devidamente registrados.

§ 1º - O Diretor Geral, homologa, em ato próprio, estabelecidos prazos e documentos necessários para a posse dos representantes discentes eleitos ou indicados, para os respectivos órgãos colegiados.

§ 2º O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos, inclusive os de frequência e avaliação.

Art. 127 A representação discente nos órgãos colegiados tem por finalidade:

- I encaminhar reivindicações e aspirações dos vários segmentos, classes ou turmas de acadêmicos;
- II propor atividades e dispositivos que favoreçam a promoção e integração da comunidade discente entre si e com outros segmentos;
- III colaborar, no fluxo bilateral de informações, de interesse dos acadêmicos;
- IV participar das atividades dos órgãos colegiados e conselhos superiores da FIES que definem ou modificam o corpo interno de regimentos que regulamentam a convivência acadêmica;
- V promover o estreitamento das relações entre vários setores produtores ou de usuários dos serviços educacionais, para a melhoria da sua qualidade.

Art. 128 Cessa automaticamente o mandato do representante discente que:

- I sofrer pena de suspensão ou exclusão, na forma deste Regimento Unificado;
- II solicitar trancamento ou cancelamento de matrícula ou deixar de renová-la;
- III por motivo não justificado, faltar a duas (02) sessões consecutivas ou alternadas do órgão.

§ Único: Interrompido o mandato do representante titular, será releito novo acadêmico.

Art. 129 O Corpo Discente organiza-se como representante de turma, nos seus Centros Acadêmicos, os quais são autônomos e devidamente localizados. Os Centros Acadêmicos são regidos por estatuto próprio, por eles elaborados e aprovados de acordo com a legislação vigente.

Seção II **DA ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 130 No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observada sua finalidade e programação específica, a FIES prestará a seus acadêmicos o apoio necessário, oferecendo-lhes condições para a sua formação.

§ Único: A assistência ao acadêmico funciona diretamente vinculada a FIES, por meio de setores e programas estabelecidos.

Seção III DAS BOLSAS

Art. 131 A FIES proporciona programas de bolsas acadêmicas nas seguintes modalidades:

- I bolsa de monitoria;
- II bolsa Pesquisa (iniciação científica);
- III bolsa trabalho;
- IV bolsa por mérito acadêmico;

§ 1º: Estas bolsas acadêmicas não implicam em vínculo empregatício e admitem alunos regulares, selecionados pelos Coordenadores e/ou Colegiados de Cursos, designados pela Direção Acadêmica, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório e aptidão para o desenvolvimento da atividade.

§ 2º: Além das bolsas ofertadas pela FIES, também poderão ser implementadas com bolsas fornecidas por outros órgãos de fomento.

§ 3º: O programa de bolsas tem suas atribuições especificadas em regimento próprio, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos Conselhos Superiores da FIES.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 132 O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes. É legalmente contratado na forma da Consolidação das Leis Trabalho – CLT, para todos os efeitos, amparado pelo Plano de Carreira e Salário do Pessoal Técnico-Administrativo, que tem previsto um sistema de promoção e carreira.

Art. 133 São atribuições do técnico-administrativo:

- I assiduidade;
- II pontualidade;
- III polidez;
- IV discrição;
- V observância e cumprimento das normas deste Regimento Unificado e dos regimentos internos da FIES;
- VI obediência às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

- VII levar ao conhecimento de autoridades superiores irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
- VIII zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- IX guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função;
- X apresentar-se adequadamente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;
- XI participar de cursos/palestras/eventos de capacitação profissional oferecido pela FIES.

Art. 134 São direitos do técnico administrativo:

- I interromper o serviço para participar de atividades de promoção da valorização humana e visão institucional desenvolvidas pela Entidade Mantenedora no âmbito da FIES;
- II interromper o serviço para participar de aula de atividade Laboral promovida pela FIES;
- III matricular-se em cursos de pós-graduação e extensão, ofertados pelo CPGEEx, com bolsa de até 80% (oitenta por cento);

§ Único: A FIES zela para a manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizente com sua natureza de instituição educacional bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 135 O regime disciplinar estabelecido neste Regimento Unificado visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal técnico-administrativo, docente e discente e a disciplina indispensável às atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 136 O regimento disciplinar, atendidos os princípios fundamentais de respeito à pessoa individual e jurídica, da observância das disposições legais, estatutárias,

regimentais e normas complementares, da legislação vigente e da preservação do patrimônio moral, cultural e material estende-se a todos os membros da FIES.

Art. 137 Os integrantes dos corpos técnico-administrativo, docente e discente respondem civil, penal e funcionalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsáveis por todos os prejuízos que, nesta qualidade, causarem à FIES, ou a terceiros, por dolo ou culpa.

Art. 138 Sem prejuízo das disposições gerais, constituem infrações à disciplina, dentre outras, no âmbito da FIES:

- I praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar e outros previstos por lei;
- II promover algazarra ou distúrbio;
- III cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou que de qualquer forma, importe em indisciplina;
- IV portar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, sem autorização legal;
- V proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;
- VI recorrer ou propiciar o uso de meios fraudulentos nas avaliações, com o propósito de lograr aprovação ou promoção, própria ou de terceiros;
- VII praticar manifestações, propaganda ou ato de discriminação religiosa, gênero e/ou racial, de incitamento ou de apoio à ausência aos trabalhos escolares;
- VIII ferir a ética acadêmica no que se refere a cópia ou plágio (parcial ou total) de trabalhos acadêmicos e científicos, como projetos de pesquisa, publicações científicas, monografias, artigos e outras produções similares;
- IX utilizar tecnologia da informação para invadir sistemas computacionais.

Art. 139 Constituem penalidades disciplinares:

- I advertência;
- II repreensão;
- III suspensão;
- IV desligamento.

Art. 140 As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas, independentemente da ordem, considerando a gravidade da falta praticada ou da reincidência, conforme o caso:

- I **advertência (oral e sigilosa):** nos casos de desrespeito às normas disciplinares constantes deste Regimento Unificado, regulamentos ou de outros regimentos internos, qualquer que seja a modalidade e reconhecida a sua mínima gravidade e, ainda, por desrespeito ou desobediência às autoridades da FIES, ou a qualquer membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo;
- II **repreensão (por escrito e sigilosa):** nos casos de reincidência das práticas previstas no Inciso anterior (I) ou sempre que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina, reconhecido como de média gravidade e, ainda, por ofensa ou agressão a outrem, ou pela prática de atos incompatíveis com a moralidade ou dignidade de vida acadêmica;
- III **suspensão:** nos casos de reincidência em falta já punida com repreensão ou sempre que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade, sendo casos de suspensão também:
- a) improbidade na execução de trabalhos acadêmicos;
 - b) divulgação ou fixação de cartazes, documentos, publicações ou faixas ofensivas a autoridades, pessoas, instituições ou à moral;
 - c) convocação ou realização de reuniões do corpo discente em área de atuação da FIES e suas mantidas sem autorização prévia da Direção Geral;
 - d) ofensa moral às autoridades da FIES, ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;
 - e) danificar o patrimônio da Mantenedora e suas mantidas, caso em que, além da penalidade, ficará obrigado a reparar o dano;
 - f) praticar atos de improbidade nas dependências da FIES ou em outros locais quando participante de atividades acadêmicas;
 - g) desobedecer ordem de membro do corpo docente ou técnico-administrativo da FIES, no exercício regular de suas funções;
 - h) caluniar, injuriar ou difamar membros da comunidade acadêmica ou usuários dos serviços e visitantes;
 - i) retirar, sem permissão do coordenador ou responsável pelo setor competente, objeto ou documento da FIES;
 - j) praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
 - k) apresentar-se sob efeito de qualquer substância que possa provocar distúrbios comportamental no trabalho, ou nas atividades desenvolvidas na FIES;
 - l) praticar insubordinação grave;
 - m) falsificar documentos para obter vantagem pessoal ou de outrem.
- IV **desligamento definitivo:** nos casos em que for demonstrado, por meio de inquérito ou sindicância, ter o acadêmico, docente ou funcionário praticado falta considerada grave ou dentre outros casos, por desrespeito, desacato, ofensa ou agressão física ou moral, a qualquer membro da comunidade acadêmica, por infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica, ou ainda quando:
- a) portar substância tóxica, sem autorização legal;
 - b) portar, de forma ilegal, arma de fogo ou artefato que possam ferir pessoas.

§ 1º: A penalidade de suspensão implicará a consignação de falta aos trabalhos acadêmicos, durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o acadêmico impedido durante esse tempo de frequentar as aulas, sendo definitivamente suspenso e vedado o exercício de representação perante os Colegiados da FIES.

§ 2º: O tempo de aplicação de penalidade disciplinar constará da pasta funcional ou acadêmica do infrator, não constando, porém, do histórico escolar.

§ 3º: As sanções referidas neste artigo não isentarão o infrator da responsabilidade criminal ou civil em que haja incorrido.

§ 4º: A penalidade de desligamento, precedida de inquérito ou sindicância, se for o caso, assegurada a ampla defesa, será aplicada pelo Diretor Geral.

Art. 141 Não será concedido trancamento ou cancelamento de matrícula, ou transferência interna ao acadêmico submetido à sindicância, antes de sua conclusão e cumprimento da pena, no caso de suspensão.

Art. 142 A competência para conhecer a infração é determinada:

- a) em razão da autoridade contra quem for cometida;
- b) em razão da jurisprudência a que estiver sujeito o infrator;
- c) em razão do lugar onde se verificar a infração.

Art. 143 São competentes para aplicar penalidades:

I de advertência e repreensão:

- a) de membros dos corpos discentes e docentes: o Coordenador de Curso, Direção Acadêmica, Direção Geral;
- b) de membros do corpo técnico-administrativo, o responsável pelo setor ou Direção Geral.

II de suspensão:

- a) até 3 (três) dias:
 - de membro dos corpos discente e docente: Direção Acadêmica ou Direção Geral;
- b) por prazo de 4 (quatro) a 30 (trinta) dias
 - de membro dos corpos discente e docente: o Diretor Geral;
- c) de membro do corpo técnico-administrativo: o Diretor Geral.

III de desligamento definitivo, precedida de inquérito ou sindicância, se for o caso, assegurada a ampla defesa: pelo Diretor Geral;

IV de qualquer penalidade, o Diretor Geral da FIES ou o Presidente da Mantenedora.

Art. 144 A aplicação de penalidade a membro do corpo docente, técnico administrativo será obrigatoriamente precedida de informação ao Setor de lotação e a direção geral da FIES, para apuração de reincidência.

Art. 145 A aplicação de penalidade a membro do corpo discente será obrigatoriamente precedida de informação da Coordenação de Curso a que estiver vinculado para apuração de reincidência junto a Secretaria Geral de Ensino, com anuência da Direção Acadêmica.

Art. 146 O termo de aplicação de penalidade será enviado ao Setor Vinculado e a Direção Geral ou a Secretaria Geral de Ensino, conforme o caso.

Art. 147 A aplicação das penalidades de suspensão e desligamento depende da instauração de processo.

Art. 148 Ao Diretor Geral é reservada a faculdade de avocar:

- a) a iniciativa da apuração das infrações disciplinares previstas neste Regimento Unificado;
- b) o processo de apuração de qualquer infração, seja qual for a fase em que se encontre;
- c) o julgamento e aplicação das várias penalidades mencionadas neste Regimento Unificado.

Art. 149 A apuração das infrações disciplinares, que dependem de processo deverá ser concluída no prazo de 30 (Trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa aceita pela autoridade que conheceu a infração.

Art. 150 O processo de apuração será realizado por Comissão ou por pessoa designada pela autoridade competente para o conhecimento da infração, ou pela Direção Geral, cumprindo-lhe proceder às diligências convenientes e após fazer o relato, notificar o infrator, para apresentar sua defesa no prazo de 03 (três) dias se houver mais de um infrator o prazo será de 06 (seis) dias.

§ 1º: A comissão ou pessoa designada fará relatório final conclusivo, encaminhando-o a autoridade competente para a aplicação de sanção proposta, quando for o caso.

§ 2º: A autoridade competente poderá, de forma justificada, não acolher a proposta de penalidade, aplicando pena diversa, desde que menos severa do que a recomendada, o que deverá ocorrer, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data do recebimento do relatório final conclusivo.

§ 3º: Durante o processo o indiciado poderá ser suspenso do cargo, ou função até o julgamento, ou se for acadêmico, proibido de frequentar as aulas, se o requerer a Comissão designada.

§ 4º: Caso o acadêmico venha a ser absolvido ou punido com pena menos severa, deverá realizar as provas/atividades referentes ao período em que esteve impedido de frequentar, com justificativa das faltas excedentes.

§ 5º: Se o infrator estiver em local ignorado, oculta-se para não receber a notificação, ou citado não se defender, ser-lhe-á designado defensor para apresentar a sua defesa.

§ 6º: Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, deverá ser remetida cópia dos autos à autoridade competente.

Art. 151 Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que couberem.

Art. 152 Fica assegurado ao infrator, punido por qualquer sanção, o direito de interposição de recursos de efeito devolutivo, no prazo de 03 (três) dias a contar da ciência do interessado à autoridade imediatamente superior.

§ Único: Restringe-se o grau de recurso a uma só instância.

TÍTULO VI

DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DOS GRAUS E DOS DIPLOMAS E CERTIFICAÇÕES

Seção I DOS GRAUS

Art. 153 Ao concluinte de curso de graduação, tecnólogo e superior de formação específica, a FIES conferirá o grau coletivo ou grupo/individual especial respectivamente.

§ Único: A colação de grau é um ato acadêmico, sendo garantida a participação de todos os acadêmicos concluintes do curso.

Art. 154 O ato coletivo de colação de grau dos acadêmicos concluintes de curso de graduação, tecnólogo e superior de formação específica – sequencial será realizado em solenidade pública, sob a presidência da Direção Geral da FIES ou de quem o Diretor designar.

Art. 155 A colação de grau grupo/individual será feita a requerimento do(s) interessado(s) em casos especiais, devidamente justificados em dia e hora fixados pela Direção Geral da FIES ou pessoa designada, na presença mínima do coordenador de curso e secretário geral de ensino da IES.

§ 1º: Em se tratando de colação de grau realizada individualmente nos termos do parágrafo anterior, poderá ser celebrada a cerimônia fazendo-se o concluinte representar por procurador legal ou convencional, com poderes específicos para o ato, quando for o caso.

§ 2º: A representatividade de colação de grau por meio de procuração deverá constar na ata da referida colação.

Art. 156 A secretaria geral de ensino deverá elaborar as atas tanto nos casos de colação de grau coletivo ou grupo/individual especial, e suas respectivas certidões.

Art. 157 A FIES deve manter atualizado o regulamento da solenidade de colação de grau.

Seção II DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 158 Ao acadêmico concluinte de curso de graduação, tecnólogo e superior de formação específica – sequencial, a FIES expedirá diploma correspondente à modalidade e habilitação específica.

§ 1º: Os diplomas dos cursos são assinados pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo diplomado.

§ 2º: Os certificados dos cursos *lato sensu* serão acompanhados dos respectivos históricos escolares, na forma da legislação vigente e assinados pelo Diretor Geral da FIES, coordenador do Centro de Pós-Graduação e Extensão - CPGEEx ou secretário geral e concluinte.

§ 3º: Ao concluinte dos cursos de extensão será expedido certificado com a indicação das disciplinas cursadas, respectivas cargas horárias e especificação da coordenação do curso, assinado pelo coordenador do Centro de Pós-Graduação e Extensão - CPGEEx e coordenador do curso.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 159 A FIES confere títulos honoríficos de:

- I **Professor Emérito** – concedido a professores da Instituição que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à FIES;
- II **Benemérito** – concedido a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços à FIES;
- III **Honra ao mérito** – concedido ao técnico-administrativo que tenha se destacado por relevantes serviços prestados a FIES e/ou comunidade acadêmica;
- IV **Mérito estudantil** – concedido ao acadêmico concluinte, que tenha se destacado em seu desempenho e relevante atuação na vida acadêmica.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 160 Salvo disposições em contrário, deste Regimento Unificado, o prazo para interposição de recursos é de 03 (três) dias contados da data de divulgação/comunicação à comunidade acadêmica. As deliberações tomadas pelos colegiados superiores se exaurirão no âmbito da própria IES.

Art. 161 Os casos omissos neste Regimento Unificado são estudados e dirimidos pelo Conselho Superior (CONSU) ou, em caso de necessidade ou urgência, pelo Diretor Geral, “*ad referendum*” daquele órgão.

Art. 162 Revoga-se, expressamente, o Regimento Unificado anterior e demais disposição contrárias.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2019.

Presidente da Mantenedora

Diretor da FIES e
Presidente do CONSU